

Exma. Senhora Deputada

Edite Estrela

M.I. Presidente da 12ª Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República

Lisboa, 15 de Junho de 2016

Ass: Parecer GDA Projectos de Lei n.º 124/XIII/1.ª (PCP) - Regime Jurídico da Partilha de Dados Informáticos e n.º 151/XIII (BE) - Garante o exercício dos direitos dos utilizadores, consagrados no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Exma. Senhora Presidente,

A GDA, COOPERATIVA DE GESTÃO DOS DIREITOS DOS ARTISTAS, INTÉRPRETES OU EXECUTANTES, CRL., agradece vivamente a oportunidade de comentar perante a 12ª Comissão da AR, os Projectos de Lei n.º 124/XIII/1.ª (PCP) - *Regime Jurídico da Partilha de Dados Informáticos* e n.º 151/XIII (BE) - *Garante o exercício dos direitos dos utilizadores, consagrados no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*.

Deste modo e relativamente ao Projecto apresentado pelo PCP, o mesmo não é novo uma vez que já foi apresentado na anterior legislatura e foi objecto de crítica generalizada por parte da quase totalidade dos potenciais interessados. Recentemente, a GDA enviou os seus comentários para o Grupo Parlamentar do PCP, comentários que seguem em anexo e que se dão aqui por reproduzidos. Em resumo, e de acordo com os mesmos, o projecto em apreço é na opinião da GDA, inadequado para os problemas que pretende resolver e inoportuno na medida em que se trata de um problema global não confinado a fronteiras territoriais que se encontra em pleno debate na União Europeia, esperando-se a breve trecho a publicação da Estratégia para o Mercado Único Digital da UE.

Sobre o Projecto do BE também se aplica parte do que se disse no parágrafo anterior na medida em que, o BE apresentou um projecto idêntico na anterior legislatura.

A questão das tecnologias DRM (*Digital Rights Management*) é um tema que diz mais directamente respeito a produtores e consumidores e a GDA, não obstante a tendência dos últimos anos de muitos artistas (sobretudo na música) financiarem as suas próprias gravações, não vê esta questão como um problema que deva ser desde já tratado uma vez que a lei, concretamente o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, com a redacção introduzida pela Lei nº 50/2004, de 24 de Agosto, prevê no seu Artigo 221º, sob a epígrafe "Limitações à protecção das medidas tecnológicas" a possibilidade de os beneficiários das excepções previstas na lei, incluindo os cidadãos relativamente à cópia privada, poderem requerer à IGAC – Inspeção Geral das Actividades Culturais, a anulação das medidas tecnológicas (CDADC, Artigo 221º, nº3).

Em conclusão, e pelas razões expostas, a GDA entende que os projectos em questão não devem ser aprovados.

Por último, e não obstante o acima exposto, a GDA está à disposição da 12ª Comissão para os esclarecimentos que eventualmente venham a ser necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Pela GDA,



Pedro Wallenstein – Presidente

Anexo: mencionado